



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

CONTRATO N. 19/2022

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 06/04/22
S. da Silva

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO E BRENDA ARAUJO CONRADO - ARAÇON COMUNIC, tudo consoante abaixo declara.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º Andar, Centro, Poçoão - PE, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, alfabetizado, inscrito no CPF sob nº 922.546.914-49 e RG sob nº 4.600.359 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58, centro, Poçoão/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRENDA ARAUJO CONRADO - ARAÇON COMUNIC**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 45.787.609/0001-90, com endereço na Praça Monsenhor Estanislau, 110, Centro, Poçoão/PE, CEP 55240-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. **BRENDA ARAUJO CONRADO**, inscrita no CPF sob nº 113.222.814-08 e RG sob nº 7577817 SDS/PE, têm justo e contratada as condições, abaixo especificadas, de acordo com a Lei 8.666/93 em observância ao artigo 24, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo Administrativo nº. 002/2022, Dispensa de Licitação nº. 02/2022, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

1.2 - O presente contrato tem por objeto, Contratação de empresa especializada de Assessoria de comunicação, que visa lidar com o processo de informações, incluindo mediação com a imprensa e produção de releases semanais sobre os assuntos abordados na Câmara Municipal de Poçoão, bem como, o serviço de media training, preparando os assessorados para lidar com os veículos de imprensa, durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** pagos em 09 (nove) parcelas iguais de **R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais)** mensais.

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento correspondente e devidamente atestado pelo órgão competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

2.3 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvida para as devidas correções e/ ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da representação do documento corrigido;

2.4 - O preço aqui ajustado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 06/04/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado, desde que as partes assim se manifestem.

3.1.1 - O contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou por interesse de uma, desde que notificada a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.1.2 - O descumprimento do presente contrato implicará em sua rescisão, obrigando à parte que der causa ao ressarcimento dos prejuízos causados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO : 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

01.031.0101.2008 Divulgação Institucional, Manutenção de Página da Internet e Portal do Cidadão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento do CONTRATADO, o valor dos danos e prejuízos por ele causados, desde que identificados como decorrentes do dolo, má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.2 - Efetuar o pagamento do contrato após a devida efetivação da entrega dos produtos.

5.2 - São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite de 25% fixado no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

5.2.2 - Atender a solicitação do fornecimento no prazo e conforme proposta de preço na quantidade solicitada pela contratante Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

5.2.3 - Executar os serviços de acordo com as requisições feitas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Ao **CONTRATADO** pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do presente Contrato, poderá ser aplicado uma ou mais das seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa;

6.2 – As multas por inadimplência das condições constantes no presente instrumento contratual, terão as seguintes graduações:

6.2.1 – 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pela não execução;

6.2.2 – 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual;

6.3 – As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

6.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal através de documento de arrecadação fiscal, recolhido nos Bancos conveniados;

6.5 – O valor total da(s) multa(s) poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela **CONTRATADA**;

6.6 – Se não for suficiente o valor do desconto, poderá o **CONTRATANTE** promover a cobrança judicial através da competente ação própria para composição dos prejuízos, caso venham a existir;

6.7 – A aplicação das multas previstas nesta cláusula deverão se concretizar após notificação expressa ao **CONTRATADO** infrator, resguardando o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- c) Quando necessária a sua prorrogação, desde que justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

7.1.2 – Por interesse da Administração, devidamente comprovado.

7.1.3 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1– A rescisão do Contrato poderá ser determinada imediatamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela Câmara, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A prestação de serviços objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, às disposições de Direito Privado. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações, dada através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

11.1 - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Poção/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.


10.2 - E, por estarem assim justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direitos.

Poção/PE, 06 de abril de 2022.


JOSE SILVESTRE GALINDO NETO
Presidente
Contratante


BRENDA ARAUJO CONRADO - ARACON
COMUNIC
Contratado


Aline Cristine Galdino de Lima Nunes
CPF: 057.002.974-00
Testemunha


Josefa Sueli Soares da Silva
CPF: 011.789.524-52
Testemunha